



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 3633/2016 – Contrato nº 01/2019

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Cláudio Luiz da Silveira.

CONTRATADA – Projesp Esquadrias de Alumínio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 71.697.684/0001-70, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 350 – Pq. Industrial Tancredo Neves – São José do Rio Preto - S.P. - CEP 15076 - 630, telefone (17) 3238-3100 , e-mail projesp@projesp.com.br e joaoluis@projesp.com.br , neste ato representada por seu sócio proprietário, João Luis Féris, Brasileiro, Divorciado, Arquiteto, portador do RG nº 11.585.179-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 529.193.319/49, residente na rua Teófilo Goulart Ribeiro, 240 – Residencial Jardins – São José Do Rio Preto -SP - CEP 15061-737.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de Porta e Batente em alumínio, nova e sem uso anterior, para substituição da existente em madeira no Auditório da Subseção do Coren-SP de São José do Rio Preto-SP, localizada à Avenida Alberto Andaló, 3764, Bairro Redentora, CEP 15015-000.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Porta de giro 1 folha medindo 1000x2095 mm, revestimento em lambril (perfil fechado) liso, dupla face, pintura branca, com 1 (uma) fechadura e maçaneta e 2 (duas) fechaduras tetras superior e inferior. Espessura do alumínio: Linha 30.

2.1.1. Características da pintura: Branca RAL-9003, de acordo com os padrões da norma ABNT/NBR 12.609.

2.2. A mão-de-obra para remoção da porta e batente existentes ficarão sob a responsabilidade da empresa de Manutenção Predial MRO Serviços Eireli – EPP, sendo a instalação da nova porta fornecida responsabilidade da Contratada.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Porta e Batente em alumínio, com instalação.	Peça	1	R\$ 1.844,00	R\$ 1.844,00
Valor Total do Contrato: R\$ 1.844,00 (Mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)					

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 18 / 12 / 2018, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

objeto da contratação, tais como: instalação, mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, compreendendo o período de 14 / 01 / 2019 a 14 / 05 / 2019.

6.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia de 5 (cinco) anos para o material fornecido, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

8.1. Em até 07 (sete) dias úteis após a entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar:

8.1.1. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

8.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade de São José do Rio Preto do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0009-06, Cadastro Municipal nº 263706.

8.1.1.2. No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

8.1.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1.1.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.1.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.2. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

8.3. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

8.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto será entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

9.2. **Após o recebimento do Instrumento Contratual e antes do início da confecção da porta e batente, a Contratada deverá, obrigatoriamente, visitar o local para medição exata e averiguação das condições de instalação, a fim de evitar eventuais divergências entre o que está sendo solicitado e o objeto a ser entregue.**

9.3. Local e horário de entrega: Subseção do Coren-SP localizada na Avenida Dr. Alberto Andaló, 3764 – Bairro Redentora – São José do Rio Preto/SP – CEP 15015-000, de segunda a quinta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 15h30.

9.4. Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

9.4.1. Em caso de objeto entregue **fora das especificações da proposta e deste Instrumento** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação;

9.4.2. Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação/instalação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro de prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com a Contratante.

9.4.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de peças/materiais correrão por conta da Contratada.

9.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após a entrega do objeto;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

10.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

11.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

11.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante se obriga a:

12.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

12.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes nas Especificações Técnicas e na Proposta.

12.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

12.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir:

13.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 13.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 13.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 13.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 13.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 13.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 13.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 13.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 13.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 13.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 13.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 13.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 13.2.6.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 13.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 13.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, nas Especificações Técnicas e na Proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.3.3. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

13.3.4. Acondicionar devidamente os produtos/materiais/peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

13.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.6. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

13.3.8. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.3.9. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

13.3.10. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

13.3.11. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a entrega do objeto.

13.3.12. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

13.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.3.** Não manter a proposta;
 - 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.5.** Falhar na execução do contrato;
 - 14.1.6.** Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.8.** Fizer declaração falsa;
 - 14.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 14.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 14.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - 14.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada / prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
 - 14.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra/prestar um serviço por outro;
 - 14.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 14.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 14.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.4 e 14.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 14.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 14.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 14.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 14.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 14.5.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por chamado	05
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia	02
04	Atrasar na entrega do objeto, considerando os prazos previstos neste instrumento	Por dia	03
05	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	**
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
06	Zelar pelas instalações, estrutura, equipamentos e demais bens do Coren-SP utilizados, o que não exime da obrigação do ressarcimento do dano;	Por item e por dia	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
08	Atraso na entrega de documentação acessória exigida no edital e no instrumento contratual, considerando o prazo previsto	Por documento e por dia	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital/contrato e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas;	Por item e por dia, quando couber*	04
10	Recorrer em infrações anteriores;	Por item e por ocorrência	**
11	Cumprir com os prazos de substituição e ou refazimento do objeto;	Por ocorrência	04

Legenda:

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato
02	4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato
03	5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato
04	8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato
05	10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato
06	15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do Contrato

14.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

14.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

14.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.11. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 10 de Janeiro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cláudio Luiz da Silveira
Presidente em exercício

PROJESP ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA

João Luiz Féris
Sócio Proprietário